



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.843, DE 2004

(Da Sra. Almerinda de Carvalho)

Dispõe sobre desconto de 50% (cinquenta por cento) do pagamento da taxa de inscrição em concurso público e em universidades federais a doadores de sangue.

DESPACHO:

APENSE-SE ESTE AO PL-2488/2003.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Os doadores de sangue às instituições oficiais de saúde, terão abatimento de 50% (cinquenta por cento) do pagamento das taxas de inscrição em concursos públicos promovidos por órgãos públicos federais, da administração direta e indireta e de acesso à Universidade Federal.

§ 1º - O abatimento no pagamento de que trata este artigo fica condicionada à comprovação de doação efetuada no período de até um ano antes da data final das inscrições, cujo abatimento será requerido.

§ 2º - As instituições oficiais que recebem a doação conferirá ao doador de sangue um certificado especificamente para comprovação do ato.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada no período de 90 dias.

JUSTIFICAÇÃO

Desnecessário dizer a dificuldade que os bancos de sangue vêm enfrentando para repor seus estoques, em especial, em determinadas épocas do ano, onde aumentam substancialmente os índices de acidentes automobilísticos, conseqüentemente, o número de intervenções cirúrgicas, com necessidade de reposição de sangue nos acidentados.

De igual forma, diversas têm sido as campanhas governamentais tendentes a incentivar ao público em fazer a doação de sangue, apelando, sempre, para sensibilizá-lo pelo aspecto humanos, o que ao longos dos tempos, não tem produzido os resultados esperados, em que pese os apelos e os gastos nas campanhas publicitárias.

Assim, além dos apelos, entendo que o prudente, seria incentivar o público em geral, especialmente o público jovens, que submetem-se constantemente a concursos públicos e exames vestibulares, com uma redução no pagamento das taxas de inscrição.

Mesmo reconhecendo que propostas existem no sentido de conceder a isenção total, ponho-me contrário e entendo ser mais fácil a tramitação e aprovação da presente, pois equilibra as partes, ou seja, se por um lado dá um incentivo ao candidato doador, por outro, repõe parte do gasto que a instituição tem na realização do concurso.

Conto com o apoio de meus pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de junho de 2004.

Almerinda de Carvalho
Deputada Federal

FIM DO DOCUMENTO
